

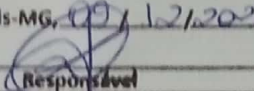


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal o (a) presente
Lei n.º 431 de 2021 em
09/12/2021
Josenópolis-MG, em 09/12/2021

Responsável

LEI Nº 431, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de JOSENÓPOLIS para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	26.659.650,00
1.1 - Receitas Tributária	906.340,00
1.2 - Receita de Contribuição	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	274.000,00
1.6 - Receita de Serviços	61.200,00
1.7 - Transferências Correntes	25.165.510,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.600,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	6.719.350,00
2.1 - Operações de Crédito	700.000,00
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.919.350,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	(3.379.000,00)
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	30.000.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSEÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Joseópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.200.000,00
Judiciária	371.400,00
Administração	1.924.800,00
Segurança Pública	74.800,00
Assistência Social	1.827.400,00
Saúde	7.454.122,85
Educação	7.098.777,15
Cultura	879.500,00
Urbanismo	4.492.600,00
Habitação	74.800,00
Saneamento	475.000,00
Gestão Ambiental	57.900,00
Agricultura	462.100,00
Energia	362.900,00
Transporte	716.500,00
Desporto e Lazer	1.260.700,00
Encargos Especiais	1.007.100,00
Reserva de Contingência	259.600,00
SOMA	30.000.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	20.538.950,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.238.377,15
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.290.572,85
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	9.201.450,00
4.1 - Investimentos	8.705.850,00
4.2 - Inversões Financeiras	62.700,00
4.3 - Amortização da Dívida	432.900,00
5.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	259.600,00
5.1 - Reserva de Contingência	259.600,00
SOMA	30.000.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

30% (Trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Josenópolis(MG), 09 de dezembro de 2021.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal